

## PROJETO DE LEI Nº 11/2004

RECEBIDO EM: 10 de março de 2004.

Nº DO PROJETO: 11/2004

SÚMULA: Prevê a obrigatoriedade da afixação, nas dependências de entidades subvençionadas pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, de placas conforme específica.

AUTOR: Vereador Enio Ruaro – PP.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 11 de março de 2004.

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de outubro de 2004.

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB

Ausente o vereador Pedro Martins de Mello – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de outubro de 2004.

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB

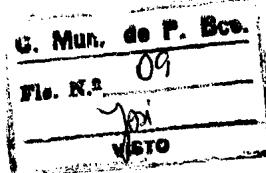
Ausente o vereador Gilson Marcondes – PV.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 22 de outubro de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1063/2004

**Lei nº 2389, de 10 de novembro de 2004 – Promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, vereador Dirceu Dimas Pereira – PPS.**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3404 do dia 11 de novembro de 2004.



# DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3404

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.389, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

Súmula: Prevê a obrigatoriedade da afixação, nas dependências de entidades subvençionadas pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, de placas conforme específica.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** As entidades beneficiárias de subvenções originárias da Prefeitura Municipal de Pato Branco deverão manter, em suas dependências, placa alusiva a essa condição.

Parágrafo único. A placa referida no “caput” deverá permanecer em local visível pelo público e respeitará as especificações fixadas pela Administração Municipal.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 11/2004, de autoria do vereador Enio Ruaro – PP.

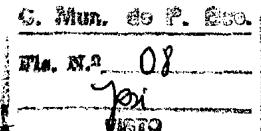
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 10 de novembro de 2004.

*Dirceu Dantas Pereira*  
Presidente



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## LEI Nº 2.389, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

Súmula: Prevê a obrigatoriedade da afixação, nas dependências de entidades subvencionadas pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, de placas conforme específica.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** As entidades beneficiárias de subvenções originárias da Prefeitura Municipal de Pato Branco deverão manter, em suas dependências, placa alusiva a essa condição.

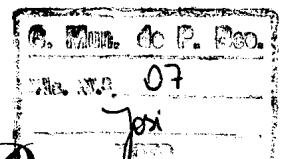
Parágrafo único. A placa referida no “caput” deverá permanecer em local visível pelo público e respeitará as especificações fixadas pela Administração Municipal.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 11/2004, de autoria do vereador Enio Ruaro – PP.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 10 de novembro de 2004.

Dirceu Dantas Pereira  
Presidente



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI N° 11/2004

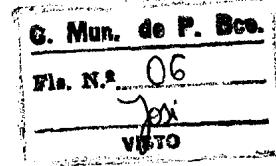
**Súmula:** Prevê a obrigatoriedade da afixação, nas dependências de entidades subvencionadas pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, de placas conforme específica.

**Art. 1º** As entidades beneficiárias de subvenções originárias da Prefeitura Municipal de Pato Branco deverão manter, em suas dependências, placa alusiva a essa condição.

Parágrafo único. A placa referida no “caput” deverá permanecer em local visível pelo público e respeitará as especificações fixadas pela Administração Municipal.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 11/2004, de autoria do vereador Enio Ruaro – PP.



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2004

Pretende o vereador autor do projeto de lei em apreço, obter apoio desta colenda Casa de Leis, no sentido de obrigar as entidades beneficiárias de subvenções originárias do município de Pato Branco, em afixar placa em sua dependência, alusiva a essa condição.

Cumpre deixar claro, que as subvenções são destinadas a instituições públicas ou privadas que prestem serviço assistência ou cultural, sem fins lucrativos. (I, parágrafo 3º, artigo 12, da Lei nº 4.320/64)

De acordo com o projeto, as entidades beneficiárias, deverão manter, em suas dependências, placa referente a condição de subvencionada.

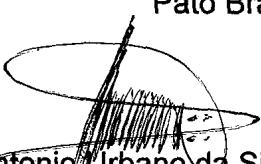
Este relatoria, porém, apresentará **emenda**, no sentido de que a placa, alusiva a condição de subvencionada, contenha também o **valor da respectiva subvenção**.

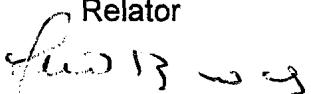
Por fim, cumpre evidenciar que a proposição é uma forma de dar maior publicidade e lisura aos atos administrativos.

Com base nas considerações acima tecidas e desde que observada a ressalva, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de maio de 2004.

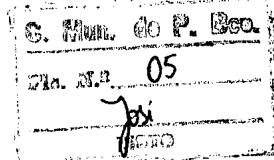
  
Antonio Urbano da Silva - PL  
Relator

  
Enio Ruaro - PP  
Membro

  
Clevis Gresele - PP  
Membro

  
Leonir Jose Favin - PMDB  
Membro

  
Nelson Bertani - PDT  
Presidente



# COMISSÃO DE MÉRITO

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2004

Com a aprovação da matéria em tela o vereador Enio Ruaro – PP pretende obter autorização legislativa para prever a obrigatoriedade da afixação, nas dependências de entidades subvenzionadas pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, de placas, conforme específica.

Referidas placas deverão permanecer em local visível pelo público e respeitar as especificações fixadas pela Administração Municipal.

Com esta medida o público poderá fiscalizar as atividades desenvolvidas pelas entidades beneficiárias, assegurando-se a devida aplicação dos recursos públicos, segundo o objeto da subvenção recebida.

Diante disso, por ser de interesse de toda a comunidade pato-branquense, a matéria tem mérito e deve seguir sua regimental tramitação.

Esta comissão, emite então, após análise **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de outubro de 2004.

Laurinha Luiza Dall'Igna – PP  
Pedro Martins de Mello – PFL  
Relator  
Silvio Hasse – PDT  
Nereu Faustino Geni – PC do B  
Presidente  
Vilmar Maccari – PDT

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2004

O vereador Enio Ruaro – PP, através do projeto de lei em epígrafe, pretende obter apoio do duto Plenário desta Casa de Leis, para obrigar as entidades beneficiárias de subvenções originárias do município de Pato Branco, afixar placa em sua dependência, alusiva a essa condição.

Inicialmente, cumpre evidenciar que as subvenções sociais são destinadas a entidades que prestam serviços assistenciais ou culturais, sem finalidade lucrativa.

De acordo com a proposição, as entidades subvencionadas deverão manter, em suas dependências, em local visível, respeitando-se ainda, as especificações fixadas pela Administração Municipal, placa alusiva a condição de subvencionada.

Logo, a proposição objetiva evidenciar o cumprimento dos princípios inerente a Administração Pública, contidos no artigo 37 da Constituição Federal, tal como o princípio da publicidade.

Diante do exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação.

É o parecer, SMJ.  
Pato Branco, 05 de maio de 2004.

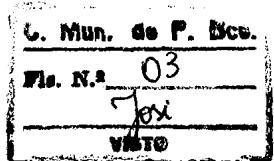
Agustinho Rossi - PTB  
Relator

Silvio Hasse - PDT

Laurinha Luiza Dall'Igna - PP

Vâlmir Tasca - PFL

Vilson Dala Costa - PMDB  
Presidente



**ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 011/2004**

Pretende o ilustre Vereador Enio Ruaro, através do Projeto de Lei em télã, obter autorização legislativa, no sentido de obrigar as entidades beneficiárias de subvenções originárias da Prefeitura Municipal de Pato Branco, em afixar placa em suas dependências, alusiva a essa condição.

Segundo a proposição, a placa deverá ser afixada em local visível pelo público.

A concessão de subvenção social à entidades, deverá estar pautada dentro das finalidades expressamente estabelecidas nos artigos 12, § 3º, inciso I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, adiante descriminaados:

**“Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:**

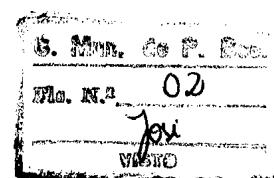
**§ 3º. Consideram-se subvenções, para os efeitos desta Lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:**

**I – subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;”**

**“Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.”**

**“Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.”**

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "José Vanzo". It is written in a cursive, flowing style with some loops and variations in thickness.



Verificando as disposições constantes do Projeto de Lei em análise, constatamos que o mesmo, não estabelece objetivamente a finalidade de as entidades beneficiárias de subvenções originárias do Poder Público Municipal , afixarem em suas dependências placa alusiva a essa condição.

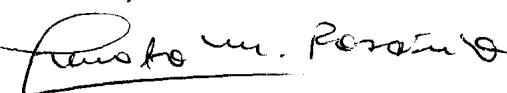
Quero crer, que a intenção do nobre legislador seja, além de tornar público as entidades beneficiárias por subvenção oriundas do Poder Público Municipal, é de que o público (associados) venham fiscalizar as atividades desenvolvidas pelas mesmas, assegurando-se a devida aplicação dos recursos públicos, segundo o objeto da subvenção recebida.

Caso seja essa pretensão, recomendo sejam efetuadas as adaptações necessárias ao texto do Projeto de Lei em referência.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 14 de abril de 2004.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**EXMO. SR.****DIRCEU DIMAS PEREIRA****DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

O Vereador infra-assinado, **ENIO RUARO – PP**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte PROJETO DE LEI:

## PROJETO DE LEI N° 011/2004

**SÚMULA: "PREVÊ A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, DE PLACAS CONFORME ESPECIFICA".**

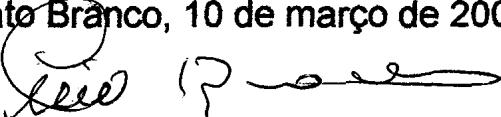
**Art. 1º** As entidades beneficiárias de subvenções originárias da Prefeitura Municipal de Pato Branco deverão manter, em suas dependências, placa alusiva a essa condição.

Parágrafo Único. A placa referida no “caput” deverá permanecer em local visível pelo público e respeitará as especificações fixadas pela Administração Municipal.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 10 de março de 2004.

  
Enio Ruaro – Vereador PP  
PROPONENTE